

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E FREGUESIA DE GAIFAR**

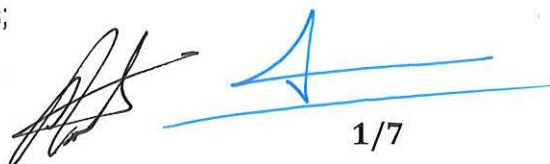
Considerando que:

1 - Através da deliberação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, de 28 de setembro de 2019, e relativamente ao conjunto de competências definidas no n.º 1 artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o Município entendeu excluir no âmbito da transferência de competências e manter, no âmbito da sua intervenção, as seguintes competências:

- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

2- Das restantes competências a delegar e em análise levada a cabo pelo Município em conjunto com cada uma das Freguesias, sem colocar em causa a sua universalidade, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Auto. Para o efeito foi verificada, em primeiro lugar, a sua aplicabilidade, isto porque há Freguesias que não detêm as valências/serviços em causa, falamos nomeadamente das seguintes competências previstas no n.º 1 artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.:

- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;


1/7

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

3- As competências objeto do presente Auto são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pela Freguesia desde 2014, por via do Acordo de Execução celebrados nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, revogado pelo Artigo 41.º da Lei n.º 50/2018 - Diário da República n.º 157/2018, Série I de 2018-08-16, mantendo-se a verificação da não exigência de afeção de recursos humanos e materiais.

4 – Ao auscultar as Freguesias, estas mantiveram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do Acordo de Execução, passando agora as mesmas a ser sua responsabilidade legal por via do presente Auto de Transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

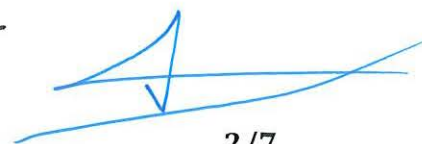
5 – O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

Assim, entre:

O Município de Ponte de Lima, NIPC 506 811 913, com sede na Praça da Rainha, n.º 20, 4990-062, Ponte de Lima, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz,

e

A Freguesia de Gaifar NIPC 519050584, freguesia restaurada/desagregada pela reorganização administrativa em 2025, Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, com sede em Avenida de Santa Baía, 1679, 4990-635 Gaifar, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Manuel Gonçalves Martins,



É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do Disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 21/2019, de 13 de maio, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 94, de 16 de maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito da transferência de competências municipais para os órgãos da Freguesia

1- No âmbito do presente auto, e em cumprimento do disposto nos artigos 2º, n.º 1, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são transferidas para a Freguesia de Gaifar as competências municipais seguidamente enunciadas, a exercer na circunscrição administrativa territorial correspondente à Freguesia,

- 1) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes da freguesia;
- 2) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- 3) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público.

Cláusula 2ª

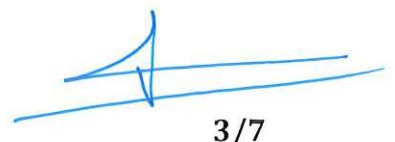
Forma do auto de transferência de recursos

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3ª

Identificação e quantificação de recursos humanos e patrimoniais

No âmbito da transferência de competências formalizada e titulada pelo presente auto, e com vista ao exercício das competências transferidas nele previstas, o Município não procede à transferência de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo nem à transferência de recursos patrimoniais próprios para a Freguesia.



Cláusula 4ª

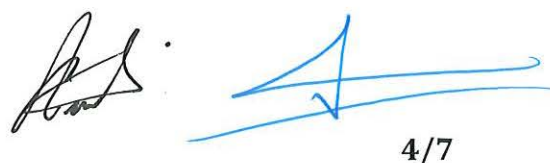
Identificação e Alteração aos Recursos Financeiros

- 1 - Para o exercício das competências são acordados os recursos financeiros a transferir para a Freguesia.
- 2 - Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações o previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril.
- 3 - Os recursos constantes no presente auto, são acordados por um período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista nenhuma deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
- 4 - Caso haja alterações dos recursos a transferir, para efeitos da inscrição os Orçamento do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 5ª

Recursos Financeiros

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício de competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberações das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a metodologia de distribuição (Anexo 1) pelas freguesias desagregadas, dos valores anteriormente justificados e estipulados no Termo de Transferência celebrado a 7 de julho de 2022 com a extinta Associação de Freguesias do Vale do Neiva, que agora cessa.
- 2 - Os recursos financeiros referidos no ponto anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), caso alguma vez venham a ser demandado pelo Município, sendo transferidos pela DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais) diretamente para a Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
- 3 - As transferências financeiras para a Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo 2 e que faz parte integrante deste Auto.



Cláusula 6ª

Direitos e Obrigações das partes

1 - Compete à Câmara Municipal:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Freguesia a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do Artigo 6.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhado de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2 – Compete à Freguesia:

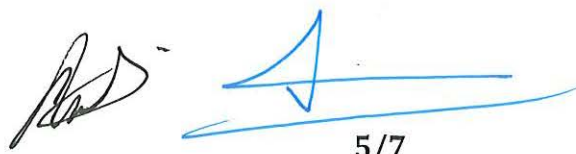
- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no presente Auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas cumprindo com o Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 7ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1 – Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pelo Município o desempenho da freguesia na execução das competências e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatório para análise.

2 – A Freguesia deve disponibilizar ao Município relatório semestrais de avaliação de execução do Auto firmado.



3 – A Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 15 de julho do próprio ano (1.º semestre) e dia 15 de janeiro do ano seguinte (2.º semestre), respetivamente.

4 – Até ao dia 31 de março de cada ano será elaborado pela Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas do Município um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestadas pelas Freguesias conforme requerido no número 2, a qual deverá ser verificada no local sempre que aplicável e necessário.

Cláusula 8ª

Modificação do Auto de Transferência

1 – O Presente Auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

3 - Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, a que o presente auto de transferência de recursos se reporta, mediante acordo entre as partes e nos termos legalmente contemplados.

4 – A modificação do Auto obedece a forma escrita e deve ser submetida a aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

Cláusula 9ª

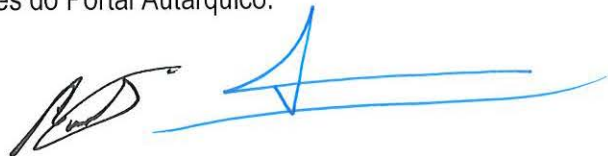
Aprovação

O presente Auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 20 de dezembro de 2025 e na sessão da Assembleia de Freguesia no dia 22 de dezembro de 2025.

Cláusula 10ª

Comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais

A celebração e outorga do presente auto de transferência de competências, as deliberações autorizadoras da transferência de recursos e os recursos financeiros objeto de transferência são comunicados à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos legalmente previstos e em conformidade com os procedimentos e formulários constantes do Portal Autárquico.



Cláusula 11.^a

Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 12.^a

Vigência do acordo

O presente auto iniciará a sua vigência após a sua assinatura, com efeitos retroativos a 1 de novembro de 2025.

Cláusula 13.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será assinado e disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente Auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes.

Ponte de Lima 15 de janeiro de 2026

Pela Câmara Municipal



Pela Junta de Freguesia



Anexos ao Auto de Transferência

Anexo 1 – Metodologia para redistribuição de verbas anuais às Freguesias desagregadas da Extinta Associação de Freguesias do Vale do Neiva (Gaifar, Sandiães e Vilar das Almas)

Anexo 2 – Mapa Financeiro - compensação pelos encargos resultantes do exercício de competências transferidas do Município para a Freguesia

ANEXO 1 AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA – METODOLOGIA PARA REDISTRIBUIÇÃO DE VERBAS ANUAIS ÀS FREGUESIAS DESAGREGADAS DA EXTINTA ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DO VALE DO NEIVA (GAIFAR, SANDIÃES E VILAR DAS ALMAS)

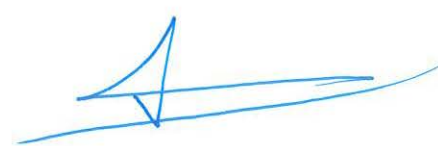
Nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 21/2019, de 13 de maio, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 94, de 16 de maio, foi celebrado com a Associação de Freguesias do Vale do Neiva, a 7 de julho de 2022 o Auto e Transferência de Recursos, aprovado pela Assembleia Municipal de 24 de junho de 2022 e pela Assembleia de Freguesia de 27 de junho de 2022.

A reorganização administrativa em 2025, Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março levou à extinção da Associação de Freguesias do Vale do Neiva e à restauração das Freguesias de Gaifar, Sandiães e Vilar das Almas.

Perante a concretização do processo de desagregação e mantendo-se o âmbito das competências transferidas, mostra-se agora necessário imputar os valores anteriormente atribuídos à Associação de Freguesias do Vale do Neiva, a cada uma das freguesias desagregadas/restauradas.

1. VALORES ATRIBUÍDOS NO AUTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CELEBRADO A 7 DE JULHO DE 2022 COM A ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DO VALE DO NEIVA:

Associação de Freguesias do Vale do Neiva - Valores do Auto de Transferência-DGAL (Decreto-Lei n.º 57/2019)		
VERBA ANUAL CONTEMPLADA NO AUTO DE TRANSFERÊNCIA - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA	VERBA ANUAL CONTEMPLADA NO AUTO DE TRANSFERÊNCIA PARA AS RESTANTES COMPETÊNCIAS DELEGADAS	TOTAL
5 488,00 €	1 211,91 €	6 699,91 €



2 – VERBA ANUAL A CONTEMPLAR NA MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

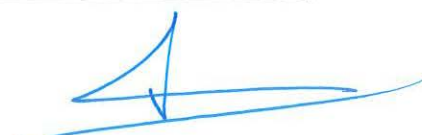
Para a verba a contemplar para a manutenção da rede viária, foram considerados os valores individuais anteriormente definidos, ou seja, antes do processo de agregação das freguesias:

Transferência de Competências - Verbas a Comunicar à DGAL - Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril - Autos de Transferência	
Freguesias Desagregadas	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA - Valores do Acordo de Execução 2013 (antes da agregação)
Gaifar	1 568,00 €
Sandiões	1 540,00 €
Vilar das Almas	2 380,00 €
TOTAL	5 488,00 €

3 – VERBA ANUAL A CONTEMPLAR/DISTRIBUIR PARA AS RESTANTES COMPETÊNCIAS A DELEGAR DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º

A verba anteriormente imputada à Associação de Freguesias do Vale do Neiva para as restantes competências delegadas no âmbito do n.º 1 do artigo 2.º, foi distribuída nas mesmas percentagens do apuramento de despesas no Proposta de Desagregação das 3 Freguesias, aprovada pelos órgãos competentes, da seguinte forma:

VERBA ANUAL CONTEMPLAR NO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DGAL NA COMPONENTE "RESTANTES COMPETÊNCIAS DELEGADAS"		
Gaifar	23,04%	279,22 €
Sandiões	51,31%	621,83 €
Vilar das Almas	25,65%	310,86 €
Total	100,00%	1 211,91 €



4 – VERBA ANUAIS A CONTEMPLAR NOS AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E AS FREGUESIAS DESAGREGADAS DE GAIFAR, SANDIÃES E VILAR DAS ALMAS

Transferência de Competências - Verbas a Comunicar à DGAL - Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril - Autos de Transferência			
Freguesias Desagregadas	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA - Valores do Acordo de Execução 2013 (antes da agregação)	Restantes Competências (distribuídas pelas percentagens do apuramento de despesas no Proposta de Desagregação das 3 Freguesias aprovada em Assembleia Municipal)	TOTAL
Gaifar	1 568,00 €	279,22 €	1 847,22 €
Sandiães	1 540,00 €	621,83 €	2 161,83 €
Vilar das Almas	2 380,00 €	310,86 €	2 690,86 €
TOTAL	5 488,00 €	1 211,91 €	6 699,91 €

**ANEXO 2 AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA – MAPA FINANCEIRO -
COMPENSAÇÃO PELOS ENCARGOS RESULTANTES DO EXERCÍCIO DE
COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PARA A FREGUESIA DE GAIFAR**

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - VERBAS A COMUNICAR À DGAL - DECRETO-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL - AUTOS DE TRANSFERÊNCIA		
VERBA ANUAL A CONTEMPLAR MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS	VERBA ANUAL CONTEMPLAR/DISTRIBUIR PARA AS RESTANTES COMPETÊNCIAS A DELEGAR DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º	TOTAL/ANO
1.568,00 €	279,22 €	1.847,22 €

